



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Folha 638
b
Secretaria

RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de locação de bipap auto, cpap, bipap com avaps e ventilador pulmonar.

1. PRELIMINARES

Trata o presente de recurso apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. sobre a decisão da pregoeira em declarar vencedora para o item 01 a empresa SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, para o item 02 e 04 a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e para o item 03 a empresa GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. manifestou interesse em apresentar recurso durante a Sessão do pregão no dia 06/03/2024, o qual o fez TEMPESTIVAMENTE no dia 11/03/2024, conforme folhas nº 558 a 607 deste processo.

A empresa GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP apresentou seu contra recurso TEMPESTIVAMENTE no dia 13/03/2024 e as empresas SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA apresentaram seu contra recurso TEMPESTIVAMENTE no dia 14/03/2024, conformes folhas nº 608 a 637 deste processo.

3. DO RECURSO

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. apresentou em seu recurso que:

Item 01 (SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP) – “A Recorrida deixa de atender aos comandos editalícios, quando apresenta Proposta de Preços com assinatura que não podem ser aceitas como legítimas”; “Há que salientar que a assinatura aposta na Proposta de Preços é escaneada e não possui amparo legal”; “Basta clicar com o ‘mouse’ sobre a assinatura que verifica-se que a mesma se trata de imagem inserida”.

Item 02 e 04 (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA) – “Tendo em vista o disposto no art. 67, inciso I e V da Lei nº 14.133/21, faz-se necessária a comprovação de Registro da Licitante e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional Competente, **para fins de Qualificação Técnica**”; “Oras, do acesso à validação do documento verifica-se nem o número do documento, tampouco data de validade estão disponíveis, o que por si aponta a invalidade do documento trazido aos autos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Pág. 639

Servidor

Item 03 (GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP) – “A Recorrida deixa de atender aos comandos editalícios, quando apresenta Declaração sem assinatura, e dessa forma, não há como aceitar o documento como legítimo”; “Na medida em que o documento foi apresentado sem assinatura com validade legal, se torna nulo ou a própria inexistência dele. Ocorre que o documento sem assinatura, **APÓCRIFO, não tem validade** e, por via de consequência, não pode ser aceito por esta Administração”.

4. DO CONTRA RECURSO

A empresa **SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP** apresentou em seu contra recurso que “sobre a assinatura caso a equipe tivesse dúvida de sua veracidade é possível solicitar a empresa os documentos originais via correio ou o envio assinados com certificado digital via e-mail”; “A nova lei de licitações 14.133 prevê no artigo 12 que os processos os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, **a palavra preferencial e não obrigatória**”.

A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** apresentou em seu contra recurso que “Enfim, com todo respeito ao exercício do jus sperniandi pela **CONTRARRAZOADA**, sua pretensão não merece prosperar, pois o que se constata em suas alegações é que a empresa, por meio do representante que elaborou este recurso, confunde “autenticidade” com “validade”, razão pela qual afirma não ter sido possível consultar a autenticidade do documento”; “a Administração pode consultar o QR Code que consta do próprio documento, ocasião em que será, automaticamente, direcionada para o site informado no documento e, ao assinalar a caixa box “não sou um robô” e clicar em “download”, terá acesso ao original do documento cuja cópia foi apresentada na presente licitação”.

A empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP** apresentou em seu contra recurso que “A assinatura do documento, qual seja, declaração emitida pela contrarrazoante, foi realizada no dia 05 de março de 2024, às 11h32 min 44s, estando devidamente regularizada para a habilitação no processo licitatório”; “Noutro giro, deve ser analisado que a simples declaração que é um documento que já foi assinalado no sistema acerca das informações que consta na declaração, e que a declaração é emitida apenas para formalização do procedimento não pode servir como formalismo absurdo para inabilitar o licitante...”.

5. DA ANÁLISE

Em análise ao recurso apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, buscando objetividade, a pregoeira realizou consulta ao edital, bem como a Plataforma do Portal de Compras Públicas, e foi constatado que:

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Pág. 649
Servidor

Em relação ao **Item 01 (SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP)**, conforme item 4.1 do edital “O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico” e também no item 2.1.2 do edital “O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assuma como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances”.

Em relação ao **Item 02 e 04 (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA)**, ao consultar o QR Code da Certidão de Registro do Responsável Técnico e fazer o download temos acesso a certidão idêntica a apresentada na sessão.

Em relação ao **Item 03 (GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP)**, ao consultar a ata de propostas preenchidas no portal, é informado logo abaixo das declarações que “As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes”, e nestas declarações estão incluídas as declarações citadas no item 7.5., 7.6. e 7.7. do edital.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço o recurso e, no mérito, julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

Areado, 18 de março de 2024.


Beatriz de Sousa Gomes Martins
Pregoeira

Pág. 04/10
Serrador

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Areado
Prefeitura Municipal de Areado
Registro de Preços Eletrônico - 1/2024

Declarações obrigatórias

| Título | Descrição |
|--|--|
| Declaração de conhecimento do Edital | Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital. |
| Declaração de reserva de cargos | Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. |
| Declaração de proposta econômica | Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. |
| Declaração de Não-Emprego de menores | Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. |
| Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante | Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal. |
| Declaração de Acessibilidade | Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. |
| Declaração de Inexistência de Fato Superveniente | Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - LOCAÇÃO DE BIPAP AUTO -

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-------------|------------------|-------------|
| GIBIEL E GONCALVES LTDA EPP | 09.013.998/0001-33 | 04/03/2024 - 11:34:25 | N/C | N/C | 540 | R\$1.055,00 | R\$ 569.700,00 | Sim |
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | 00.331.788/0030-53 | 04/03/2024 - 14:57:22 | N/C | N/C | 540 | R\$1.055,56 | R\$ 570.002,40 | Não |
| CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. | 18.836.259/0001-32 | 05/03/2024 - 08:04:04 | N/C | N/C | 540 | R\$1.055,56 | R\$ 570.002,40 | Sim |
| SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME | 23.643.895/0001-88 | 04/03/2024 - 14:12:26 | N/C | N/C | 540 | R\$1.055,56 | R\$ 570.002,40 | Sim |
| White Martins Gases Industriais Ltda | 35.820.448/0030-70 | 04/03/2024 - 16:17:31 | N/C | N/C | 540 | R\$1.055,56 | R\$ 570.002,40 | Não |
| LOCMED HOSPITALAR LTDA | 04.238.951/0001-54 | 04/03/2024 - 18:11:56 | N/C | N/C | 540 | R\$1.055,00 | R\$ 569.700,00 | Não |
| PRIM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS | 11.619.992/0001-56 | 05/03/2024 - 07:52:41 | N/C | N/C | 540 | R\$5.500,00 | R\$ 2.970.000,00 | Não |

0002 - LOCAÇÃO DE BIPAP COM AVAPS

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2006 |
|---|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-------------|----------------|-------------|
| GIBIEL E GONCALVES LTDA EPP | 09.013.998/0001-33 | 04/03/2024 - 11:35:04 | N/C | N/C | 360 | R\$1.747,50 | R\$ 629.100,00 | Sim |
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | 00.331.788/0030-53 | 04/03/2024 - 14:58:10 | N/C | N/C | 360 | R\$1.747,50 | R\$ 629.100,00 | Não |
| CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. | 18.836.259/0001-32 | 27/02/2024 - 10:20:01 | N/C | N/C | 360 | R\$539,31 | R\$ 194.151,60 | Sim |
| SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME | 23.643.895/0001-88 | 04/03/2024 - 14:12:27 | N/C | N/C | 360 | R\$539,31 | R\$ 194.151,60 | Sim |
| White Martins Gases Industriais Ltda | 35.820.448/0030-70 | 04/03/2024 - 16:21:40 | N/C | N/C | 360 | R\$1.747,50 | R\$ 629.100,00 | Não |



| | | | | | | | | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------------|-----|-----|-----|-------------|------------------|-----|
| LOCMED HOSPITALAR LTDA | 04.238.951/0001-54 | 04/03/2024 - 18:12:04 | N/C | N/C | 360 | R\$539,00 | R\$ 194.040,00 | Não |
| PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS | 11.619.992/0001-56 | 05/03/2024 - 07:52:54 | N/C | N/C | 360 | R\$5.500,00 | R\$ 1.980.000,00 | Não |

0003 - LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMATICO

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2008 |
|---|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-------------|------------------|-------------|
| GIBIEL E GONCALVES LTDA EPP | 09.013.998/0001-33 | 04/03/2024 - 11:35:22 | N/C | N/C | 540 | R\$539,00 | R\$ 291.060,00 | Sim |
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | 00.331.788/0030-53 | 04/03/2024 - 14:58:41 | N/C | N/C | 540 | R\$539,31 | R\$ 291.227,40 | Não |
| CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. | 18.836.259/0001-32 | 27/02/2024 - 10:22:40 | N/C | N/C | 540 | R\$1.747,50 | R\$ 943.650,00 | Sim |
| SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME | 23.643.895/0001-88 | 04/03/2024 - 14:12:27 | N/C | N/C | 540 | R\$1.747,50 | R\$ 943.650,00 | Sim |
| White Martins Gases Industrias Ltda | 35.820.448/0030-70 | 04/03/2024 - 16:19:45 | N/C | N/C | 540 | R\$539,31 | R\$ 291.227,40 | Não |
| LOCMED HOSPITALAR LTDA | 04.238.951/0001-54 | 04/03/2024 - 18:12:11 | N/C | N/C | 540 | R\$1.747,00 | R\$ 943.380,00 | Não |
| PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS | 11.619.992/0001-56 | 05/03/2024 - 07:53:31 | N/C | N/C | 540 | R\$5.500,00 | R\$ 2.970.000,00 | Não |

0004 - LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Lance | Valor Total | LC 123/2008 |
|---|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|------------|-------------|----------------|-------------|
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | 00.331.788/0030-53 | 16/02/2024 - 10:36:06 | N/C | N/C | 180 | R\$4.525,00 | R\$ 814.500,00 | Não |
| BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI | 03.679.808/0001-35 | 01/03/2024 - 11:01:04 | N/C | N/C | 180 | R\$4.525,00 | R\$ 814.500,00 | Não |
| SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME | 23.643.895/0001-88 | 04/03/2024 - 14:12:27 | N/C | N/C | 180 | R\$4.525,00 | R\$ 814.500,00 | Sim |
| White Martins Gases Industrias Ltda | 35.820.448/0030-70 | 04/03/2024 - 16:23:26 | N/C | N/C | 180 | R\$4.525,00 | R\$ 814.500,00 | Não |
| LOCMED HOSPITALAR LTDA | 04.238.951/0001-54 | 04/03/2024 - 18:12:26 | N/C | N/C | 180 | R\$4.525,00 | R\$ 814.500,00 | Não |
| PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS | 11.619.992/0001-56 | 05/03/2024 - 07:54:02 | N/C | N/C | 180 | R\$5.500,00 | R\$ 990.000,00 | Não |

Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|---|--------------------|----------------------------|
| White Martins Gases Industrias Ltda | 35.820.448/0030-70 | 60 dias |
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | 00.331.788/0030-53 | 60 dias |
| SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME | 23.643.895/0001-88 | 60 dias |
| LOCMED HOSPITALAR LTDA | 04.238.951/0001-54 | 60 dias |
| PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS | 11.619.992/0001-56 | 60 dias |
| CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA. | 18.836.259/0001-32 | 60 dias |
| GIBIEL E GONCALVES LTDA EPP | 09.013.998/0001-33 | 60 dias |
| BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI | 03.679.808/0001-35 | 60 dias |

Fornecedores divulgados.



Beatriz de Sousa Gomes Martins
Pregoeiro

Ana Paula da Silveira
Apoio

Mariely Cristina Batista
Apoio

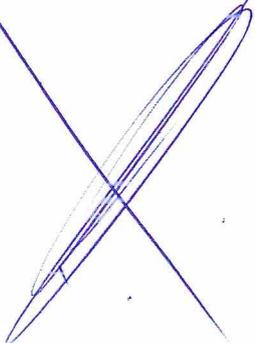


Como a decisão da Pregoeira é de natureza técnica, não há intervenção jurídica.

20603129

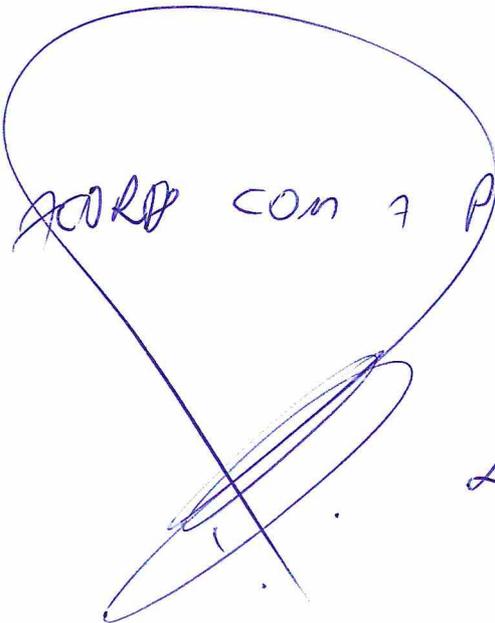
EMSS

CLIENTE.



21/03/24

DE ACORDO COM A PREGOEIRA.



22/03/24